DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 5023/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa do Departamento Municipal de Turismo e Cultura e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso II e ss;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), vencimento 27/09/2024, empenhos nº 5422 FORVIBES MUSIC LTDA no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e empenho nº nº 5423 Portal dos Eventos no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

a) O pagamento é imprescindível para um Município de Interesse Turístico (MIT), sendo a Festa do Peão de Torrinha o principal evento sociocultural e de expressivos resultados econômicos, gerando renda, emprego e enorme divulgação dos atrativos existentes no Município.

b) Justifica-se, também porque foi assumida a obrigação do pagamento pelo ente nos termos estabelecidos nos Contratos Administrativos Nº 38 e 39/2024.

c) Da mesma forma, existe amparo legal para a quebra de ordem cronológica para os casos de funcionamento de sistemas estruturantes (Manutenção de uma

tradição de 40 anos, com efeitos efetivamente positivos no desenvolvimento econômico local) prevista no inciso III.

d) Finaliza-se também com o disposto no inciso V, onde se preserva o direito de quebra de ordem cronológica nos casos de preservação de atividades finalísticas do órgão, no caso o Departamento de Cultura e Turismo, em sua tarefa de preservar a cultura e fomentar o turismo local.

e) A alteração da ordem enquadra-se perfeitamente no previsto no § 1º, incisos II, III e V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021, motivo pelo qual fica deferido, devendo os agentes envolvidos na tramitação desta quebra providenciarem imediata liberação, ficando aqui consignada a responsabilidade do gestor pela presente Decisão, que o faz legitimamente no sentido de preservar os interesses públicos envolvidos, a manutenção da cultura local e do fomento à economia, alicerçado especialmente na interpretação dos incisos II, III e V do § 1º do artigo 141 da lei 14.133/2021, cuja previsão de riscos de continuidade deve sim englobar os contratos de execução imediata e de cunho turístico e cultural.

Torrinha, 26 de Setembro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.09.27 10:56:00 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 5023/2024
Processo: 5023/2024

24/30